



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO

Órgão Oficial - Lei nº 004/2023, de 16/03/2023

Araruna-PB, 27 de junho de 2023

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PÁG 01

PRESIDENTE JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (N.º Lima)"

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, Sr. José Rodolfo de Lucena Cordeiro, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica, resolve:

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2023, na data de 19/05/2023;

**CONSIDERANDO** que após aprovação, o Projeto de Lei nº 008/2023 foi enviado na data de 22/05/2023, ao Executivo Municipal para proceder com sua sanção ou veto;

**CONSIDERANDO** que após o envio ao Executivo Municipal o mesmo não sancionou ou comunicou a Câmara Municipal veto ao projeto de Lei nº 008/2023, dentro do prazo estabelecido pelo § 1º do Art. 192 do Regimento Interno.

### PROMULGA:

**Art. 1º** - Fica promulgada a Lei Municipal nº 014/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do vereador José Rodolfo de Lucena Cordeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais e câmeras de segurança permanente nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município de Araruna-PB, e dá outras providências, que foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Araruna/PB, em 27 de junho de 2023

José Rodolfo de Lucena Cordeiro  
Presidente

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 - Centro - CEP: 58.233-000 - Araruna-PB  
CNPJ: 02.506.174/0001-56 - TEL: (83) 3373-1666  
e-mail: secretaria@camaradeararuna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (N.º Lima)"

**Art. 2º** O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede municipal e privada, sem exceção, está condicionado à passagem pelo equipamento fixo/portátil e permanente de detector de metais e, se identificada alguma irregularidade, à inspeção visual de seus pertences.

§ Único A inspeção visual dos pertences, prevista no caput, somente poderá ser feita por profissional devidamente habilitado e qualificado para a função.

**Art. 3º** Fica obrigatório o trancamento das entradas nas escolas em horário efetivo de aula, sendo o acesso interno apenas franqueado após contato com professores ou funcionário designado.

§ Único. O trancamento referido no "caput" não poderá impedir ou dificultar a abertura das entradas pela parte interna da escola e devem estar abarcadas e em conformidade com Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) da escola.

**Art. 4º** As unidades escolares abrangidas pela presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem à exigência por ela estabelecida.

**Art. 5º** O setor responsável pela concessão do Alvará de Funcionamento das instituições de ensino privadas do município de Araruna/PB, deverá, ao final do prazo do artigo 4º, promover a vistoria das unidades de ensino, aferindo-se o cumprimento da presente legislação para fins de concessão do respectivo Alvará de Funcionamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruna/PB, em 27 de junho de 2023

JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO  
PRESIDENTE

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 - Centro - CEP: 58.233-000 - Araruna-PB  
CNPJ: 02.506.174/0001-56 - TEL: (83) 3373-1666  
e-mail: secretaria@camaradeararuna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (N.º Lima)"

Lei Municipal nº 014/2023

Autor: José Rodolfo de Lucena Cordeiro

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
DETECTORES DE METAIS E CÂMERAS DE  
SEGURANÇA PERMANENTE NAS UNIDADES  
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, em consonância ao que preconiza o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos fixos ou portáteis de detectores de metais, em caráter permanente, bem como câmeras de segurança nas entradas de acesso às unidades escolares da rede municipal e particular de ensino de Araruna/PB.

§ Único A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem a finalidade de:

- I - garantir a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;
- II - evitar a entrada de instrumentos como armas de fogo e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outras;
- III - propiciar um ambiente escolar seguro.